



**CONTRATO DE ADESÃO Nº 042/2025/SES/MT
ARP Nº 262/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023
SES-PRO-2024/70191**

ADESÃO CARONA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 262/2024 DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS QUE TEM POR OBJETO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, COM OS DEVIDOS LAUDOS DE CALIBRAÇÃO, ALÉM DO FORNECIMENTO DOS ACESSÓRIOS PARA O FUNCIONAMENTO INDIVIDUAL DE CADA TECNOLOGIA, A ADESÃO VISA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL CENTRAL DE ALTA COMPLEXIDADE VINCULADO A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde SR. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ****5872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº ****24.451-53.

CONTRATADA: A empresa MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 08.245.855/0001-94, localizada sito à Rua Adelino Teste – nº 251 – Bloco: 01, Sala: 2A, 2C e 2D, Bairro: Olhos d'Água – CEP: 30.390-070 em Belo Horizonte/MG – telefone (31) 3214-2620 e-mail: mhedica@mhedica.com.br, neste ato representado por STEFANIE SORBELLO portador da Cédula de Identidade nº MG ****4539 e Cadastrado no CPF nº ****45.669-31.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo Nº SES-PRO-2024/70191, procedimento licitatório na modalidade ARP Nº 262/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023, do tipo menor preço resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares:

Página 1 de 25

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.





nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem como objeto a *“Adesão Carona da Ata de Registro de Preço nº 262/2024 do estado de Minas Gerais, do município do Município de São Joaquim de Bicas que tem por objeto a futura e eventual aquisição equipamentos médico-hospitalares, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento dos acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia, a adesão visa atender as necessidades do Hospital Central de Alta Complexidade vinculado à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”*,
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Termo de Referência nº 089/2024/GBSAGH/SES-MT; (B) a proposta do Contratado; (C) anexos dos documentos aqui listados; (e) Ata de Registro de Preços Nº 262/2024/MG – São Joaquim de Bicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, com início na data de **27/02/2025 e encerramento em 26/02/2026**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXIGÊNCIA PARA AQUISIÇÃO

- 3.1. Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
08	BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA - Bomba de infusão volumétrica de líquidos linear (drogas e nutrientes), universal e portátil. Tela de no mínimo 3” polegadas. Vazão de 0,1 a 1200 ml/h. Alimentação elétrica energizada internamente por bateria de lítio de com no mínimo 4 horas de autonomia (ou superior), e alimentação 110/220 bivolt automático. A vazão com a função bolus ativada deve ser de 999,0 ml/h. Quanto ao volume total a ser infundido, este deve ser de 0,1 a 9.999 ml. A fonte de alimentação interna deve suportar de 100 a 240v com frequência de 60hz com seleção	UN	93	R\$ 3.198,00	R\$ 297.414,00





	automática da fase. O peso do equipamento não deve superar 3 kg. Grau de proteção mínima IP22. Detecção de bolus de no mínimo 50 mmhg. Tempo de operação em bateria (vazão = 25 ml/h): 4 horas. Alarme de ar na linha de atuação instantânea e ajustável em bolhas de ar em pelo menos 6 níveis. Detecção de ar: ultrassom. KVO ajustável de 0.1 ml/h a 5 ml/h. Princípio de bombeamento: peristáltico linear tipo dedilhamento. Horário predefinido ajustável. O equipamento deve estar em conformidade com as normas/certificação NBRIEC 601 -1 e NBRIEC 60601 - 2 - 24 com preventiva e corretiva com substituição de peças ambos incluso no contrato de aquisição, durante o tempo de garantia. A bomba de infusão deverá apresentar sistema de autoteste com precisão menor ou igual a 5%, com teclas de comando e texto das telas de programação e alarmes em português. Deverá permitir minimamente a programação dos parâmetros volume x fluxo (com cálculo automático do tempo de infusão), peso x concentração x dose, volume, sequência e de preferência modo de microinfusão ou que aceite equipo universal macrogotas. Com pelo menos 3 níveis de alarme e volume selecionável. Possuir mensagens de erros e atalhos na tela para um ajuste rápido pelo usuário. A bomba deve aceitar a calibração de pelo menos 3 marcas de equipos universais para bomba de infusão universal. Registro histórico de no mínimo 20 registros. Acessórios que deverão estar inclusos: Cabo de alimentação externa e 15 (quinze) equipos de amostragem. A bomba de infusão deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilância sanitária -ANVISA, bem como a certificação no INMETRO. Clamp para fixação em suporte de soro. O equipamento deve ser acompanhado pelos manuais impressos de operação em língua portuguesa (brasil).				
09	BOMBA DE SERINGA - Bomba de infusão universal de seringa para uso em unidade de terapia intensiva. Deve aceitar, no mínimo, seringas com capacidade de 5, 10, 20 e 50ml; Reconhecimento automático do tamanho da seringa; Deve possibilitar o uso de no mínimo quatro marcas de seringas, para os tamanhos 5, 10, 20 e 50ml comercializadas no mercado nacional; Deve garantir doses de 0,1 a 99,9ml/h para seringas de 10 a 50 ml; Deve fornecer controle dos seguintes parâmetros: vazão mínima: 0,1	UN	30	R\$ 3.253,00	R\$ 97.590,00





	ml/h, bolus manual e automático, sistema para manter acesso aberto (KVO/KOR). Modos: por taxa, por peso corporal, por tempo, intermitente, por sequência e por TIVA. Alarmes audiovisuais, com mensagens de erros e atalhos na tela para um ajuste rápido e fácil pelo usuário. Com 5 níveis de alarme para no mínimo: oclusão, fim de curso, bateria fraca, falha de programação, VTBI concluído, KVO em andamento, término KVO, sem bateria, seringa vazia, sem seringa, tempo expirado de espera, tempo quase finalizando, lembrete e bateria desconectada da tomada, infusão interrompida. Peso máximo do equipamento: 2,5 kg; deve possuir display em LCD de no mínimo 3 polegadas; Mecanismo de fixação em suporte de soro; Sistema de autoteste. Alimentação rede elétrica bivolt; grau de proteção IP33. Bateria interna de lítio recarregável com no mínimo 4 horas de duração em uso na vazão de 5 ml/h. Deve conter: 1 um (01) cabo de alimentação tipo (2P+T) conforme ABNT; A bomba de seringa deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilânciasanitária -ANVISA, bem como a certificação no INMETRO.				
18	MONITOR DE SINAIS VITAIS - Indicado ao uso em pacientes Adulto, Pediátrico e Neonatal em unidades de triagem, internação ou em monitoramento contínuo; Equipamento portátil, compacto, com alça, leve e de fácil manuseio, com peso máximo de $\leq 2,5$kg, montado em móvel de estrutura metálica, com rodas; Pré -configurável para monitorização simultânea dos parâmetros fisiológicos, incluindo SpO2 (Saturação de Oxigênio), FP (frequência de pulso), PNI (Pressão Não Invasiva) e Temperatura; Possui tela de cristal líquido colorida (LCD) de mínimo 7 (sete polegadas), sensível ao toque (touch screen), com resolução mínima de 800 x 600 pixels, para visualização de dados numéricos, curvas e menus, além de facilitar o manuseio; Possui operação intuitiva e menus para configuração e ajustes dos seus parâmetros, navegáveis e confirmáveis através do teclado de acesso rápido, botão rotativo e/ou tela sensível ao toque; Possui alarmes audiovisuais para Especificações dos parâmetros máximos e mínimos; Permite utilização de, no mínimo, quatro protocolos de alerta precoce (MEWS, NEWS, NEWS 2 e Escore Personalizável) através de escores com pontuação e	UN	18	R\$ 15.555,00	R\$ 279.990,00





acionamento imediato do time de resposta rápida; Permite atualização de parâmetros dos protocolos de alerta precoce sem custo excedente; Possui revisão de tendências aleatórias, contínuas, gráficas e de escores. Permite exportação de dados em protocolo HL7, sem a necessidade de central de monitoração ou outro hardware, através de rede por cabo (RJ45) e através de WiFi integrado; Possibilidade de utilização do leitor de código de barras. Possibilidade de integração com sistema de chamada de enfermagem para geração automática de alertas durante mudanças na condição do paciente; Opera em rede elétrica entre 110 e 220 Volts. Possui bateria interna recarregável de íons -lítio, com indicador de status de carga, autonomia de pelo menos 04 (quatro) horas de duração. Grau de proteção IPX1. Possibilidade de utilizar um Temporizador/Cronômetro na tela; Oximetria de Pulso - SpO2 Apresenta a curva de pletismografia, índice de perfusão gráfico e numérico e frequência de pulso. Faixa de Saturação de O2 (SpO2): 10 a 100%; Resolução da medida de SpO2: 1 %; Faixa da Frequência de Pulso (FP): 20 a 254bpm; Resolução da medida de FP: 1 BPM; Pressão Não Invasiva - PNI Método oscilométrico com medidas de Pressões Arterial Sistólica (PAS), Pressão Arterial Diastólica (PAD) e Pressão Arterial Média (PAM); Modos de medida: Manual, Automático, STAT e Programa; Faixa da medida de Pressão: 10 a 270mmHg; Com proteção para evitar insuflação acima de 280mmHg. Resolução da medida da Pressão: 1mmHg; Temperatura - Temp Possui 1 (um) canal de monitoração da Temperatura, sem a necessidade de utilização de consumível; Permite a medida da Temperatura temporal de alta precisão, com medidor rápido e preciso de tempo. Faixa de medida da Temperatura: 20 a 40°C; Resolução da medida de Temperatura: 0,1°C Acessórios: 01 sensor de SpO2 tipo clipe adulto reutilizável; 01 mangueira de PNI; 01 manguito de PNI adulto; 01 carro para transporte, com 05 rodízios, com sistema próprio para engate do monitor ao carro de forma rápida e segura e cesta para guardar acessórios. 01 cabo de força, 01 bateria. O monitor de sinais vitais deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilância sanitária - ANVISA, bem como a certificação no INMETRO.				
--	--	--	--	--





19	MONITOR MULTIPARÂMETROS - Monitor multiparamétrico com controle de velocidade do traçado de curva mínimo variável em 25 mm/s e 50 mm/s, display digital em cristal líquido colorido com dimensão mínima de 12" (doze polegadas), curvas de tendência gráfica e tubular de no mínimo 120 horas (não volátil), além de possuir memória de eventos de alarmes. O equipamento deve possibilitar monitorização de no mínimo 08 curvas simultâneas e 10 campos digitais simultâneos na tela. 10 níveis de ajuste de volume, alarmes com autosest e silêncio ajustável até 120 segundos, prioridades da monitorização baixa e alta, modos de operação adulto, pediátrico e neonato, compatibilidade à rede alternada 127/220 VAC (60hz), bateria de emergência selada com autonomia mínima para 04 (quatro) horas de uso, interna ao equipamento e recarregável através da alimentação na rede elétrica, deverá acompanhar cabos/acessórios dos parâmetros de ECG/ SPO2/ PNI/ TEMP/ RESP/ CAPNOGRAFIA/ PIA conforme especificações dos parâmetros abaixo, pulso de sincronismo para cardioversão e integração com central de monitorização. Possibilidade de integração bidirecional, com central de monitorização. Deve permitir a conexão em rede através de protocolo TCP/IP com conector do tipo RJ45. O sistema de resfriamento do equipamento não deverá ser através de ventoinha/cooler; grau de proteção IPX1; Deve operar com umidade relativa na faixa de 20 a 90%. O manual do usuário e software de interface deverão ser na língua portuguesa. Deve possuir cálculos hemodinâmicos e de medicamentos. O monitor deve acompanhar suporte de parede para instalação segura. Quanto à aferição dos parâmetros: Eletrocardiograma com possibilidade de entrada do cabo de ECG com 3 e 5 vias, aferindo as derivações principais DI, DII e DIII, e as derivações precordiais AVL, AVR, AVF e V, com seleção para todas as derivações citadas, faixa de medição da frequência cardíaca de 30 a 300 BPM, com indicação de eletrodo solto, detecção e rejeição automática de pulso de marcapasso, análise do segmento ST em todas as derivações, bem como análise do segmento QT e QTc, descarga de desfibrilador menor que 5 segundos conforme IEC6012 -27, sensibilidade ajustável aproximada para no mínimo 5, 10, 20 e 40 mm/mv. Deve possuir	UN	53	R\$ 12.608,00	R\$ 668.224,00
----	---	----	----	---------------	----------------





software para detecção de arritmias em no mínimo duas derivações simultaneamente, com reconhecimento de 24 ou mais arritmias (letais e não letais), incluindo-se fibrilação atrial. Deve acompanhar 02 (dois) cabos-paciente 5 vias adulto/pediátrico. Saturação sanguínea (oximetria de pulso, spo2), faixa de medição da saturação de 0 a 100% (com $\pm 1\%$ de tolerância) com precisão de medição de $\pm 2\%$ de 70 – 100% e $\pm 3\%$ de 50 a 69%, medição do pulso cardíaco com a faixa de 30 a 250 bpm (faixa de precisão ± 2 bpm), velocidade do traçado da curva de oximetria de 12,5, 25 e 50 mm/s. Saturação de oxigênio com tecnologia para leitura em baixa perfusão ou presença de movimento. Os acessórios fornecidos deverão ser originais da marca da tecnologia ofertada, não serão aceitos acessórios compatíveis. Alarmes de máximo e mínimo para saturação. Indicação numérica e gráfica do índice de perfusão; Deve acompanhar 01 sensor tipo Clipe adulto, além de 01 sensor neonatal. Pressão não invasiva (PNI), medição das pressões média, sistólica e diastólica para pacientes adultos, pediátricos e neonatais, com intervalos para adultos de pressão sistólica 40-260mmhg, média para adultos de 26- 220 mmhg e diastólica para adultos de 20-200 mmhg, para pacientes pediátricos o intervalo para pressão sistólica de 40-160 mmhg, média de 26-133 mmhg e diastólica de 20-120 mmhg, para pacientes neonatos o intervalo de aceitação de pressão sistólica deve ser 40- 130 mmhg, média de 26-110 mmhg e diastólica de 20- 100 mmhg, o limite de proteção sobre pressão por software deve variar de 297 a 147 mmhg máximos para adultos e neonatos respectivamente com variação máxima de ± 3mmHg e o mesmo limite para sobre pressão por hardware deve ser entre 300 e 150 mmhg variáveis entre picos para adultos e neonatais respectivamente, limite de segurança de 300 mmhg para inflagem do cuff segundo NBRIEC 6012-30. Modos de operação: manual, automático com intervalos de medições programados pelo usuário (pelo menos de 5 à 240 minutos) e STAT. Deve acompanhar 01 (uma) mangueira de PNI e 01 (um) manguito de PNI adulto. Sensor de temperatura com 02 (dois) canais de temperatura, com faixa de medição de 0 – 45 °C (resolução de $\pm 0,1^\circ\text{C}$). Indicação dos valores de temperatura, alarmes de máximo e mínimo para temperatura, além de permitir				
---	--	--	--	--





a medida da temperatura por sensor aderido na pele do paciente, ou através de cavidades; Deve conter os acessórios 01 (um) sensor esofágico/retal não descartável para paciente adulto/pediátrico, 02 (dois) sensores superficiais não descartáveis para pacientes adultos/pediátricos. Respiração (RESP), medição da respiração pelo método de impedanciometria torácica ou similar. Indicação da frequência respiratória e apresentação da curva de respiração. Escala aproximada de 4 a 120 RPM (respirações por minuto), com detecção e alarme de apnéia. Alarmes visuais e sonoros para os parâmetros de FR (limites de máximo e mínimo) programáveis pelo usuário. Quanto a pressão invasiva, o monitor deve indicar a medição das pressões média, diastólicas e sistólicas, com escalas manuais e automáticas, monitoração de pressões invasivas em dois canais e alarmes de máximo e mínimo para os valores de pressão. Os acessórios que deverão constar do parâmetro são um cabo de interface do equipamento para pressão invasiva e um transdutor de pressão reutilizável para pressão invasiva. Faixa de leitura de pressão invasiva (PI) de -40 a 300 mmHg (com tolerância de ± 10 mm Hg). Medição de diferentes tipos de pressões, com rótulos específicos: Pressão Arterial, Pressão venosa central, Pressão átrio esquerdo, Pressão da artéria pulmonar, Pressão do átrio direito, Pressão intracraniana, Pressão Aórtica. Quanto à Capnografia (ETCO₂), o monitor deverá possuir a tecnologia mainstream ou sidestream, com escala de medição aproximada para co₂ de 0 a 150 mmhg. Escala de medição aproximada para respiração: 5 a 120 rpm. Apresentação da onda de capnografia e dos respectivos valores de etco₂ e respirações/ minutos. Utilização em pacientes adultos, pediátricos e neonatais com apresentação da evolução dos parâmetros monitorizados (etco₂ e respiração. Alarmes de máximo e mínimo para frequência cardíaca e respiratória. Os acessórios do parâmetro que deverão estar inclusos na aquisição são: 01 cabo para capnografia não descartável ou 01 linha de amostra macho -macho. 02 sensores ou water trap para capnografia não descartáveis para paciente adulto. 02 sensores ou water trap para capnografia não descartáveis para paciente pediátrico/neonatal. Deverá ser apresentado certificado de registro definitivo na ANVISA. deverá ser apresentado o			
--	--	--	--





	certificado de conformidade com as normas NBRIEC 60601 -1 - segurança elétrica. NBRIEC 60601 -1 -2 - interferência eletro -magnética. NBRIEC 60601 - 2 -49, - monitores multipara -métricos. NBRIEC 60601 - 2 -27 - ECG NBRIEC 60601 - 2 -30 - PNI. O monitor multiparamétrico deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilância sanitária - ANVISA, bem como a certificação no INMETRO.				
22	SISTEMA DE ANESTESIA - Para ambientes de emergência composto por ventilador eletrônico para pacientes neonatos, pediátricos, adultos e obesos, vaporizador calibrado, filtro valvular, circuito ventilatório autoclavável a vapor, móvel de alta resistência com mesa de trabalho, gavetas, suporte ou base para monitor e bateria. O sistema deve ser composto por equipamentos da mesma marca. Móvel em estrutura de polímero de alta resistência, com no mínimo 2 (duas) gavetas, com base, braço ou suporte lateral para monitor, bandeja superior para suporte de equipamentos de monitoração extras, mesa de trabalho, puxadores, acoplamento simultâneo para 2 (dois) vaporizadores calibrados e manômetros para visualização da pressão de rede dos gases; Deve possuir possibilidade futura de ser utilizado com Vaporizador de Desflurano da mesma marca do equipamento de anestesia; Sistema antipoluição com saída para conexão em exaustor de gases; Componentes do sistema isentos de LATEX; Monitor LCD incorporado de no mínimo 15 polegadas touchscreen para Ventilação com curva de Pressão, fluxo, volume, espirometria e monitoração contínua de Pressão Média, PEEP, Fração de Oxigênio inspirado e Volume Expirado. Modos de ventilação: VC, PC, SIMV e PSV; Bateria interna recarregável com autonomia mínima de 60 minutos; Funcionamento com até 02 (dois) vaporizadores calibrados exclusivos por droga com sistema de proteção de segurança contra mistura de anestésicos; Software de auto-teste do sistema para detecção de vazamentos com rotina de calibração dos sensores de fluxo e da válvula de PEEP em modo de serviço técnico (senha disponibilizada para o serviço de engenharia clínica do hospital); Sistema de compensação de fluxo para volume corrente; Filtro Valvular com sistema de aquecimento para evitar condensação de água no circuito. conjunto de folc e circuito ventilatório totalmente autoclaváveis a	UN	17	R\$ 115.000,00	R\$ 1.955.000,00





vapor; Conjunto fole único independentemente do tamanho do paciente ou sistema de pistão; Sensores de fluxo autoclaváveis do tipo universal de tamanho único independentemente do tamanho do paciente; Sistema que possibilite uso de técnica de baixo fluxo na anestesia; Manômetro para monitoração de pressão de vias aéreas; Válvula APL com ajuste na faixa de 60 cm H₂O no modo balão; Canister para cal sodada autoclavável, com sistema de encaixe rápido e capacidade mínima de 600 mg; Rotâmetro com monitoração digital com entrada para oxigênio (O₂), ar comprimido e óxido nitroso (N₂O); Fonte de oxigênio extra e independente; Sistema controle de pressão para manutenção de relação máxima de 1:3 de O₂ e N₂O; Sistema de segurança para proteção contra concentração hipóxicas quando equipamento com chave geral ligada; Frequência respiratória máxima ≥ 60 rpm; Relação I/E mínima ≤ 2; Relação I/E máxima ≥ 4; Pressão inspiratória máxima ≥ 50 cm de H₂O; Pausa Inspiratória máxima $\geq 50\%$ do tempo inspiratório; Volume corrente máximo ≥ 1.400ml; Volume corrente mínimo ≤ 10 ml; PEEP eletrônico máximo ≥ 20 cm de H₂O; Sensibilidade de disparo por fluxo de no mínimo 2 l/min; Alimentação elétrica bivolt automático 110 a 220 v 50/60 Hz; Módulo de análise de gases sidestream, incorporado ao equipamento, apresentando as seguintes monitorizações: ETCO₂, FICO₂, ETN₂O, FIN₂OETAA, FIAA e CAM. Devem acompanhar o equipamento: • 03 circuitos respiratórios completos em silicone autoclaváveis adulto/pediátrico; • 03 circuitos respiratórios completos em silicone autoclaváveis neonatal; • 02 Vaporizadores Calibrados, da mesma marca do equipamento, sendo 1 para SEVOFLURANO e 1 para ISOFLURANO; • Demais acessórios necessários para o completo funcionamento do aparelho; • Manual de operação original atualizado em português; • Garantia de no mínimo 12 (doze) meses para peças e serviços; • Registro do Ministério da Saúde; 01 balão para ventilação manual adulto; 01 balão para ventilação manual pediátrico; 04 sensores de fluxo completos; 01 mangueira de 4,5 metros para cada gás (O₂, AR e N₂O). O Sistema de Anestesia deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilância sanitária -ANVISA, bem como a certificação no INMETRO.				
---	--	--	--	--





VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$ 3.298.218,00
-------------------------	------------------

3.2. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.298.218,00 (três milhões e duzentos e noventa e oito mil e duzentos e dezoito reais).

3.3. O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL

4.1. Local de entrega:

4.1.1. CLAD: CENTRO LOGÍSTICO DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO, Rua Jurumirim s/n - Bairro: Carumbé CEP: 78058-340.

4.2. Os equipamentos devem acompanhar todos os materiais e acessórios, cabos, terminais e tudo que seja completo e fundamental para a execução do serviço e garantia, de acordo com as especificações descritas a cima.

4.3. No contexto geral, o presente processo tende a seguir os âmbitos descritos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37 inciso XXI, da Constituição Federal, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

4.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.4.1. Os equipamentos médico-hospitalares deverão ser entregues e instalados em condições ideais de funcionamento, no local de entrega descrito em tópico próprio, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.4.2. Os equipamentos médico-hospitalares deverão estar embalados, conforme praxe do fabricante, com o respectivo manual de uso, bem como todos os acessórios cabíveis para o correto funcionamento deste no momento da instalação, conforme mencionado nos descritivos individuais.

4.4.3. Os lacres e embalagens advindas do fabricante devem se apresentar intactos e sem marcas de tentativas de violação, sob pena de recusa do objeto e consecutiva solicitação de substituição, para o atendimento da demanda dos órgãos participantes.

4.4.4. Os equipamentos médico-hospitalares deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo

Página 11 de 25





do objeto, podendo o órgão participante demandar a substituição integral e gratuita, caso o equipamento/material auxiliar vier a revelar vícios e/ou defeitos de fabricação.

- 4.4.5. Os equipamentos médico-hospitalares serão inspecionados quanto à presença de certificado ou selo do INMETRO e registro na ANVISA quando aplicável, conforme disposto na cláusula de qualificação técnica do presente Edital. Caso seja dispensável o registro, faz-se necessário a apresentação do ato formal de dispensa, conforme o que também dispõe o Edital.
- 4.4.6. A beneficiária do preço registrado deverá disponibilizar profissionais especializados na instalação e manutenção dos equipamentos que incidirem sobre o período de garantia descrito no presente instrumento, com os materiais necessários para tal, sob responsabilidade desta.
- 4.4.7. Quando da necessidade da manutenção corretiva no interregno de 1 (um) ano de garantia, esta deverá ser realizada conforme a demanda inferida por meio dos órgãos demandantes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o acionamento do chamado, de forma presencial ou ainda remota (nos casos em que esta solucionará o problema detectado), sem quaisquer custos adicionais para o órgão.
- 4.4.8. As peças, acessórios e instrumentos necessários para a realização das manutenções nos equipamentos, que incidirem sobre o período de garantia, serão de responsabilidade da beneficiária do preço registrado, que deverá portar de todos os materiais necessários para a efetivação do serviço no instante do atendimento.
- 4.4.9. Os técnicos responsáveis pela realização da manutenção dos equipamentos deverão estar disponíveis para assistência técnica das 07h00 às 18h00, durante todo o período da garantia dos equipamentos.
- 4.4.10. O fornecedor deverá se responsabilizar por toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto, não havendo qualquer vínculo empregatício com os órgãos demandantes.
- 4.4.11. O fornecedor deve se responsabilizar pelos EPI's (equipamento de Proteção Individual) e EPC's (equipamento de proteção coletiva) necessários, conforme demanda e obrigatoriedade nos serviços prestados.
- 4.4.12. O fornecedor deverá conceder instruções sobre cuidados e condições de armazenagem, bem como, na instalação dos equipamentos médico-hospitalares, oferecer um treinamento completo das funcionalidades e utilização à equipe responsável pelo setor da instalação nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde a serem indicados pelo órgão demandante.
- 4.4.13. O fornecedor deverá realizar um treinamento com até 03 (três) funcionários, para manuseio correto do equipamento, no dia da instalação deste, que deverá ser agendado previamente com o gestor responsável pelo órgão participante.
- 4.4.14. O fornecedor deverá emitir relatórios para todos os serviços prestados e apresentá-los ao setor responsável pela administração da engenharia clínica das unidades em que forem instalados os equipamentos, devidamente assinados pelo corpo técnico do fornecedor, após a conclusão do atendimento.

4.5. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Palácio Paiaçuás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-902
Cuiabá - Mato Grosso - Telefone: (65) 3613-5344 - E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.

Página 12 de 26





- 4.5.1. O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo definido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 4.5.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o órgão participante.
- 4.5.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio fornecedor, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 4.5.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos de fabricação apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 4.5.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 4.5.6. Uma vez notificado, o fornecedor realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo fornecedor ou pela assistência técnica autorizada.
- 4.5.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do fornecedor, aceita pelo órgão participante.
- 4.5.8. Na hipótese do subitem acima, o fornecedor deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo órgão participante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 4.5.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do fornecedor.
- 4.6. **DOS PRAZOS DE ENTREGA**
- 4.6.1. Os equipamentos médico-hospitalares deverão ser entregues e instalados em condições ideais de funcionamento, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 4.6.2. Endereço: R. G, s/n - Bloco A - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-030 - Hospital Central.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens da Secretaria de Estado de Saúde Mato Grosso ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Estado de Saúde Mato Grosso.





- 5.2. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Secretaria de Estado de Saúde Mato Grosso for compelido à responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 5.3. Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados do Secretaria de Estado de Saúde Mato Grosso, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.
- 5.4. Comparecer ao Secretaria de Estado de Saúde Mato Grosso, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto licitado.
- 5.5. Substituir, a pedido da Secretaria de Estado de Saúde Mato Grosso, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.
- 5.6. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Saúde Mato Grosso qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
- 5.7. Efetuar a troca de produtos rejeitados pela Administração e Gestão (Intendência), nas hipóteses de desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, defeitos ou imperfeições, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação.
- 5.8. Efetuar a substituição de produtos entregues e recebidos, quando comprovada a existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido no decorrer da utilização dos produtos.
- 5.9. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Secretaria de Estado de Saúde Mato Grosso referente às condições firmadas na presente Ata.
- 5.10. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- 5.11. Entregar os produtos devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob sua responsabilidade, no local indicado pela Secretaria de Estado de Saúde Mato Grosso, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 5.12. Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando a Secretaria de Estado de Saúde Mato Grosso de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.
- 5.13. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar a Secretaria de Estado de Saúde Mato Grosso, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato decorrente desta Ata.
- 5.14. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste Termo de Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;





- 5.15. Fornecer o objeto atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento contratual;
- 5.16. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 5.17. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 5.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.19. Informar em tempo hábil, por escrito, quaisquer motivos que se consubstanciem eventuais atrasos, paralisações ou fatos impeditivos que venham impossibilitar a assunção da execução dos serviços, conforme contratualmente pactuado, apresentando as devidas justificativas a serem apreciadas pela Contratante;
- 5.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 5.22. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do material, quando couber;
- 5.23. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 5.24. A instalação e treinamento é obrigatoriedade da Contratada e deverá ser realizada em 30 (trinta) dias a contar do recebimento provisório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- a – Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA.
- b – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo.
- c – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Edital.
- d – Expedir a Ordem de Fornecimento por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.
- e – Prestar as

Página 15 de 25





informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações.

f – Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a substituição, no prazo de 24 horas.

- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir as obrigações;
- 6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.7. No caso de modalidade DAP, emitir a L/C (Lester off Credita), conforme este Termo de Contrato;
- 6.1.8. Rejeitar os serviços ou insumos nas quais as especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Contrato;
- 6.1.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.2. Cabe a SESMT notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. Os gestores e fiscais de contrato serão designados por portaria geral ou específica, Conforme quadro abaixo:

Gestor do Contrato	SERÃO INFORMADOS MEDIANTE PORTARIA A SER PÚBLICADA
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	





- 7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 7.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.5. Caberá ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:
- 7.5.1. Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;
- 7.5.2. Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- 7.5.3. Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do Contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o Gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;
- 7.5.4. Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.
- 7.5.5. Emitir a Ordem de Fornecimento.
- 7.6. Caberá ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:
- 7.6.1. Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 7.6.2. Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do Contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- 7.6.3. Interditar: paralisar a execução do Contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- 7.6.4. Intervir: assumir a execução do Contrato;
- 7.6.5. Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- 7.6.6. Ter total conhecimento do Contrato e suas cláusulas;
- 7.6.7. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- 7.6.8. Zelar pelo bom relacionamento com a Contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;





- 7.6.9. Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- 7.6.10. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 7.6.11. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- 7.6.12. Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- 7.6.13. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- 7.6.14. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.
- 7.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará na aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 7.8. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.
- 8.2. Declaramos que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Contrato estão previstas no orçamento anual desta Secretaria Adjunta, garantindo a prestação dos serviços:

Unidade Orçamentária	21601 – Fundo Estadual de Saúde
Programa	526 – Mato Grosso Mais Saúde
Projeto atividade	2515
Fonte	2.601.3110
Natureza da despesa	4.4.90.52
Elemento de despesa	52

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. Não haverá pagamento antecipado.
- 9.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.





9.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

9.3. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela Administração, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Bem(ns) - (quantidade, preço unitário, preço total);
- f) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – Preferencialmente “Banco do Brasil”;
- g) Número do Contrato;
- h) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- i) Não deverá possuir rasuras.

9.4. A Empresa Licitante deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.4.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da Empresa Licitante.

9.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

9.5.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

9.5.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

9.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

9.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.5.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

9.6. Sendo o caso, a Administração efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

9.7. O pagamento será efetuado pela Administração em favor da Empresa Licitante em até 30 dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

9.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da Empresa Licitante, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

9.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pela Administração, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;





- 9.10. A efetivação dos pagamentos não isentará a **Empresa Licitante** das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 9.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a **Empresa Licitante** para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 9.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada a **Administração**, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 9.13. Nos casos de aplicação de penalidade a **Empresa Licitante**, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 9.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/giosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 9.15. A **Empresa Licitante** deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.
- 9.16. Considerando a forma de entrega, não será exigida a garantia contratual.
- 9.17. Fica, expressamente, vedada a negociação pela **Empresa Licitante** dos créditos decorrentes do presente Contrato com quaisquer terceiros, incluindo, mas sem se limitar, com Instituições Financeiras. Para que fique claro, todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **Empresa Licitante**, eximindo-se a **Administração** de toda e qualquer obrigação assumida pela **Empresa Licitante** junto a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, a **Administração** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, *incontinenti*, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.
- 9.18. A inobservância do item 10.16 acima, caracterizará infração grave ao Contrato, sujeitando-se a **Empresa Licitante** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do título negociado.
- 9.19. Devem levar em observação a PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

(...)

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.





§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizer no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 81, inciso VI, § 1º, da Lei 13.303/2016.
- 10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 10.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.5. Dada a natureza da presente contratação, os preços fixados para o objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual nº 840 de 2017, a Adjudicatária que:
- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - e) Fraudar na execução do contrato;
 - f) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Cometer fraude fiscal;
 - i) Não mantiver a proposta.
- 11.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de Contrato e das demais penalidades legais, aquele que:
- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;





- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame.
- 11.3. Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;
- 11.3.2. Quanto ao atraso para assinatura, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:
- a) A atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
 - b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.
- 11.4. Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 11.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 11.6. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- 11.7. Todas as sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.
- 11.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/CONTRATADA ressarcir a Administração/CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 11.9. Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.
- 11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual nº 840 de 2017.
- 11.11. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.





- 11.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.13. A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.
- 11.14. A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 11.15. a. Advertência;
- 11.16. b. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- 11.17. c. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- 11.18. d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 11.19. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.
- 11.20. A sanção prevista na alínea b poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- 11.21. A sanção prevista na alínea b poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- 11.22. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.
- 11.23. A sanção prevista na alínea b poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- 11.24. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 11.25. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.





- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso;
- 12.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.8. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 13.1.1. A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARADA, sob as penas da lei:
- 13.1.2. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;
- 13.1.3. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- 13.1.4. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, diretamente ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;
- 13.1.5. A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.
- 13.1.6. Declara neste ato que:
- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção, e;





- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

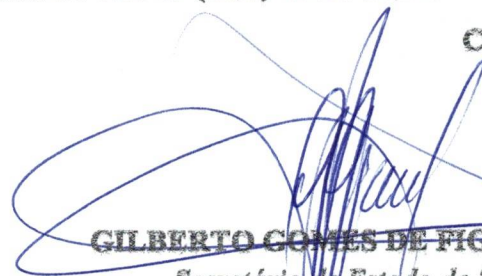
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

- 15.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 16.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o Termo de Contrato em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2025.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

STEFANIE

SORBELLO:064

04566931

Assinado de forma digital
por STEFANIE
SORBELLO:06404566931
Data: 2025.02.27
08:10:42 -03'00'

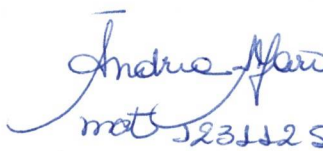
STEFANIE SORBELLO

Mhedica Service Comercio e Manutencao Ltda

Testemunhas:

NAPOLEAO
ALFREDO
SORBELLO:1
8442781900

Assinado de forma
digital por
NAPOLEAO ALFREDO
SORBELLO:184427819
Data: 2025.02.27
08:10:53 -03'00'


mt 523112 SES

